CONTRATO Nº 04.08.2026.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3724/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA G2 LOG LTDA., OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO PROGRAMA PADI DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ – PI.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ/PI**, situada na Avenida Felinto Tomaz Portela, nº 240, Centro, CEP 64.233-000, Caraúbas do Piauí/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.617/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **SILVANA DE SOUSA SILVA**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **G2 LOG LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.339.848/0001-31, com sede na Rua 31 de Julho, nº 924, Casa, Bairro Centro, CEP 62.320-105, Tianguá/CE, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO GUTEMBERG FELICIANO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº CPF nº XXX.993.963-XX, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 002/2025 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1 **LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO PROGRAMA PADI DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI.**

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 014/2026 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 02/2025 de 15 de janeiro de 2025 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)**, conforme descrição dos serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PELA CONTRATADA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 (CINCO) OCUPANTES, INCLUINDO O CONDUTOR, CORRESPONDENDO A 1 (UM) MOTORISTA E ATÉ 4	MÊS	12	R$ 5.900,00	R$ 70.800,00

	(QUATRO) PASSAGEIROS, 4 (QUATRO) PORTAS, AR-CONDICIONADO, MOTOR COM POTÊNCIA COMPATÍVEL COM O SERVIÇO, MOTOR FLEX, EM ADEQUADO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA, FUNCIONAMENTO E LIMPEZA, COM FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 15 (QUINZE) ANOS. MARCA/MODELO: FIAT MOBI.				

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:
4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações específicas consignadas no Orçamento Municipal de 2026 da Secretaria Municipal de Saúde – Município de Caraúbas do Piauí, mediante emissão da correspondente nota de empenho e Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal 2026 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, oriundos do Projeto/Atividade: 10.301.0002.0029.0000; 10.301.0026.2030.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fr: 500/600.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:
5.1 O prazo de vigência da contratação, inicialmente, será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Sexta – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
6.1. Os serviços deverão ser executados, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os serviços serão prestados de forma contínua durante os períodos efetivamente contratados, mediante Ordens de Serviço da Secretaria Municipal de Saúde. A remuneração mensal não implica jornada ininterrupta de um único motorista nem disponibilidade exclusiva de 24 (vinte e quatro) horas, cabendo à Contratada organizar as escalas e substituições necessárias ao atendimento das solicitações, observada a legislação trabalhista e as condições do Termo de Referência.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:
7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e do atesto da regular execução dos serviços, acompanhado da documentação de medição prevista no Termo de Referência. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação nos sítios eletrônicos oficiais e nos documentos pertinentes.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Constatada irregularidade fiscal, social ou trabalhista da CONTRATADA, esta será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo fixado pela Administração. A irregularidade, por si só, não impedirá o pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados, sem prejuízo das retenções, glosas, compensações e demais providências legalmente cabíveis, inclusive eventual extinção contratual se

persistente a irregularidade.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação de medição, das Ordens de Serviço e dos Relatórios de Viagem pertinentes ao período faturado, na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
8.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA, ou de outro índice setorial expressamente justificado no processo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
8.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando não houver alteração de outras condições contratuais.
8.4. O reajustamento não impede o reconhecimento de eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
8.5. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A CONTRATANTE designará formalmente servidor para atuar como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e registrar as ocorrências relevantes.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1.Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
10.2.Constituem obrigações da Contratada:
I) executar os serviços às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
II) executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
III) executar os serviços de forma contínua durante os períodos contratados e sempre que requisitado por Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Programa PADI;
IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
V) não subcontratar qualquer parcela do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração, vedada a subcontratação integral, observadas as condições do Termo de Referência e do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;
VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
VIII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
IX) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
X) responder pela adequada execução dos serviços, pela regularidade do veículo e do motorista e pela correção imediata das falhas apontadas pela fiscalização;
XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços.

10.3.Constituem obrigações da Contratante:
I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III)designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
V) custear o combustível utilizado nos deslocamentos autorizados, observados os controles administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:
11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:
12.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:
13.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Serão aplicáveis as seguintes multas: I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento); II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial grave; III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, abandono da execução ou recusa injustificada em celebrar o contrato.
13.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia contratual, quando existente, ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos.
13.5. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
13.6. Para aplicação de multa será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
13.7. A aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
13.8. O impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 3 (três) anos; a declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.
13.9. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis; da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, conforme arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive CEIS e CNEP, nos prazos previstos em lei.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:
14.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO:
Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como promover as demais publicações exigidas pela legislação e pela regulamentação municipal aplicável.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO:
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI, sede competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação e execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Caraúbas do Piauí (PI), 04 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SILVANA DE SOUSA SILVA
Data: 04/09/2026 11:35:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SILVANA DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO GUTEMBERG FELICIANO FERREIRA
Data: 04/09/2026 10:51:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FRANCISCO GUTEMBERG FELICIANO FERREIRA
G2 LOG LTDA
CNPJ Nº 55.339.848/0001-31
CONTRATADA

TESTEMULHAS:

Amelia Batista Neves
CPF Nº xxx.138.023-xx

William Johnson Lima Santos
CPF Nº xxx.685.454-xx